



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2884/2025

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.

Processo nº 0889407-05.2025.8.19.0001,
Ajuizado por **R. M. C. O.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **perda auditiva mista de grau moderado em ouvido direito e perda auditiva mista de grau severo em ouvido esquerdo** (**CID10: H80.9**) devido à otosclerose, apresentando dor (Num. 204935538 - Pág. 5), solicitando o fornecimento de **consulta em otorrinolaringologia** (Num. 204935537 - Pág. 7).

A **otosclerose** é uma doença relacionada a uma otodistrofia inflamatória, de causa ainda não muito bem esclarecida, sendo associada a uma alteração de componente histológico, em particular as estruturas da cápsula ótica e cadeia ossicular. É uma patologia de componente hereditário, autossômico dominante e baixa penetrância, que afeta principalmente o osso temporal. É o motivo mais comum de **perda auditiva** em adultos jovens, sendo mais associado a mulheres. O seu diagnóstico pode ser feito de acordo com achados clínicos associados com o exame físico¹.

A **deficiência auditiva** pode levar a uma série de deficiências secundárias, como alterações de fala, de linguagem, cognitivas, emocionais, sociais, educacionais, intelectuais e vocacionais. A reabilitação da perda auditiva é importante para o processo de inclusão social e econômica do paciente, nos relacionamentos pessoais, na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Quanto mais precoce for a reabilitação, melhores são os resultados. O tipo de tratamento é variável, conforme o tipo e grau de perda auditiva. Dentre as possibilidades, existem aparelhos de amplificação sonora, cirurgias e próteses auditivas implantáveis ou parcialmente implantáveis².

Dante do exposto, informa-se que a **consulta em otorrinolaringologia está indicada** ao manejo da condição clínica da Autora - **perda auditiva mista de grau moderado em ouvido direito e perda auditiva mista de grau severo em ouvido esquerdo** (**CID10: H80.9**) devido à otosclerose, apresentando dor (Num. 204935538 - Pág. 5). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

¹ SIQUEIRA, M. A. S. Et al. Otosclerose: uma revisão de literatura. Research, Society and Development, v. 12, n. 5, e26912541895, 2023. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/41895/33935/444383>>. Acesso em: 25 jul. 2025.

² Associação Médica Brasileira – AMB. Projeto Diretrizes. Perda Auditiva Neurosensorial: Tratamento. Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cervico-Facial. Disponível em: <https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/perda_auditiva_neurosensorial_tratamento.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2025.



Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado solicitação de **Consulta em otorrinolaringologia**, solicitada em 27/01/2025, pela Clínica da Família Sergio Arouca, classificação de risco Amarelo – urgência, com situação: **Agendada** para o dia 17/10/2025, às 13h40min, na **Policlínica Newton Bethlem**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Quanto à solicitação advocatícia (Num. 204935537 - Pág. 7, item “DO PEDIDO”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2025.